



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

Proc. nº 1102/83 **38**
PLL nº 45/83

LEI Nº 5404

Concede gratificação por risco de vida aos vigilantes municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 5º, do art. 47, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor municipal detentor do cargo de vigilante será concedida gratificação por risco de vida, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 09 de abril de 1984.

Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Lauro Hagemann
Lauro Hagemann,
1º Secretário.